



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º. 797 DE 28 DE MAIO DE 2008.

QUE REGULAMENTA O APOIO A FORMAÇÃO SUPERIOR DE SERVIDORES MUNICIPAIS MATRICULADOS EM ESCOLAS DE NÍVEL SUPERIOR “CONVENIADAS”, LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Considerada a disponibilidade orçamentária e financeira prevista na Lei Orçamentária Anual, o Servidor Público Municipal matriculado em escolas de Nível Superior “ **Conveniadas**”, localizadas no território do município de Nova Olímpia-MT, poderá requerer apoio financeiro para sua formação superior, observado sempre as disposições contidas nesta Lei e em suas alterações posteriores.

Art. 2º - O requerimento de solicitação de apoio financeiro deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Educação para análise, e em sendo aprovado será encaminhado ao Prefeito Municipal para conhecimento e homologação.

Art. 3º - Após a sua homologação o apoio financeiro será concedido mediante a firmação de Termo de Compromisso da parte do acadêmico beneficiário, concordando com as disposições contidas nas normas legais bem como as disposições contidas no instrumento particular de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a “**Escola Conveniada**” .

Art. 4º - O apoio previsto nesta Lei será concedido para os acadêmicos que estejam matriculados em cursos correlacionados com as áreas meio e fim do serviço público municipal.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

Art. 5º - O apoio financeiro concedido ao acadêmico será repassado para a **“Escola Conveniada”** juntamente com os recursos complementares necessários para a amortização das mensalidades que serão descontadas em folha de pagamento do servidor beneficiário mediante a sua autorização por escrito.

Art. 6º - Considerando os programas de formação superior financiados em exercícios anteriores os valores percentuais de apoio a Formação Superior de Servidores Municipais continuará sendo até o final do exercício financeiro de 2008 (dois mil e oito) de:

a) – 50% (cinquenta por cento) para professor da rede municipal formado em magistério que esteja cursando a sua primeira formação de Nível Superior de Magistério;

b) – 15% - (quinze por cento) para os demais Servidores do Município que estejam cursando a sua primeira formação de Nível Superior.

Parágrafo Único – a partir do exercício de 2009 (dois mil e nove) caso não seja modificado através de Lei, os valores percentuais descritos no “caput” deste artigo prevalecerão.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo encaminhamento de toda documentação necessária a formalização da despesa inerente ao pagamento do apoio financeiro previsto, bem como do acompanhamento mensal, semestral e anual dos convênios firmados com as **Escolas Conveniadas**, apresentando periodicamente os relatórios necessários ao bom andamento do programa de Formação Superior dos Servidores matriculados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, MT, aos 28 de maio de 2008.


JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal